



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 68ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei nº 170/2026 e uma emenda, apresenta a inclusa

### **NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026**

Disciplina os projetos de lei orçamentários protocolados pelo Poder Executivo que versem sobre abertura de crédito adicional e contratação de operação de crédito ou de financiamento.

Art. 1º Ficam submetidos à disciplina desta lei os projetos de lei orçamentários protocolados pelo Poder Executivo que versem sobre:

- I – abertura de crédito adicional; e
- II – contratação de operação de crédito ou de financiamento.

Art. 2º Os projetos de lei orçamentários que versem sobre abertura de crédito adicional devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – descrição detalhada da dotação orçamentária a ser suplementada ou criada;
- II – indicação expressa da fonte de recursos;
- III – demonstrativo de impacto na meta fiscal vigente;
- IV – memória de cálculo da anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação;
- V – justificativa técnica fundamentada;
- VI – cronograma estimado de execução da despesa; e
- VII – identificação do programa e ação constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os projetos de lei orçamentários que versem sobre a contratação de operação de crédito ou de financiamento devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- I – identificação da instituição financeira;
- II – valor total da operação;
- III – taxa nominal de juros;
- IV – taxa efetiva anual;
- V – índice de atualização monetária;
- VI – prazo total da operação;
- VII – período de carência;
- VIII – sistema de amortização;
- IX – encargos moratórios aplicáveis;
- X – garantias oferecidas;
- XI – estimativa do custo total da dívida ao final do contrato;
- XII – impacto projetado no limite de endividamento municipal;
- XIII – descrição detalhada do programa, obra ou investimento a ser financiado;
- XIV – estudo de viabilidade técnica e econômica;
- XV – cronograma físico-financeiro do objeto;
- XVI – estimativa de retorno social ou econômico do investimento;
- XVII – projeção do comprometimento da Receita Corrente Líquida nos exercícios subsequentes; e
- XVIII – demonstrativo de compatibilidade da operação com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As informações previstas nesta lei devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, com acesso direto, simplificado, permanente e atualizado.

Art. 5º No caso de ausência de quaisquer destas informações nos projetos de lei orçamentários objeto desta lei, a Presidência da Câmara Municipal e a comissão permanente que tenha a atribuição da análise orçamentária da proposição podem requisitar as informações faltantes antes da deliberação plenária da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo único. Eventual aprovação da proposição não exime o Poder Executivo de apresentar as informações faltantes solicitadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de junho de 2026.

**DR. LELO**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**GEANI TREVISÓLI**

**MARIA PAULA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=PJJZS7F9221VRWFK>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **PJJZ-S7F9-221V-RWFK**